

1^A CAMARA

L. N.º 11646

1933

Distribuição

O de Livro
F. Cavalleiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

2^a SECÇÃO

CÓPIA: LOCALIZAÇÃO CAIXA 014

Combar

PROCESSO

Maria Carolina Peiva Trigueiro

Reclama contra sua demissão da C.A.P. das C^{ias} Light, Jardim Botânico e S.A. do Gaz.

ANNEXOS

Nº 9783



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

2a. Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 790/933
P. 2-7003/33

A/MS.

ACCORDÃO

COPIA

1933

Vistos e relatados, conjuntamente, os autos dos recursos em que são partes, como recorrentes: Jonatas de Melo Barreto Filho, Jorge de Araujo Pereira e Francisco José Peixoto de Resende, medicos; e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S/A du Gas:

Considerando que a demissão dos recorrentes, que pertenciam ao quadro clinico da Caixa recorrida, foi lavrado, a titulo de economia, por áto do respectivo Diretor-medico, Dr. Arí de Oliveira Lima, conforme officios datados de 29 de maio do corrente ano, e, assim sendo, cumpre apreciar a questão sob dois aspectos, isto é:

1º) - Se o Diretor-medico da Caixa podia dispensar os recorrentes, ainda que esse seu áto fosse aprovado pela Junta Administrativa;

2º) - Se havia razões que determinassem, justificadamente, a demissão dos medicos recorrentes pela propria Junta da Caixa;

Considerando que, em relação ao primeiro quesito, evidentemente cabe resposta negativa, porque, se consultarmos o Regimento Interno da Caixa, aprovado por acórdão deste Conselho, de 12 de maio de 1932, verificado o disposto no art. 12, nº 6, em conjugação com o art. 27, conclue-se que a demissão dos funcionarios da Caixa é atribuição privativa do Presidente da Junta Administrativa, ad referendum desta, sendo certo, por outro lado, que as atribuições do Presidente não podem ser praticadas pela Junta ou por outro funcionario, simplesmente porque, no primeiro caso, haveria uma invasão

2
COPIA

de atribuição e competência, o que é contrario á boa norma do serviço, além de tal importar áto de inteiro desprestígio para o Presidente, e no segundo caso porque não se póde delegar atribuições que são privativas, senão em casos especiais e expressos na lei;

Considerando que também não se pode deixar de responder negativamente ao segundo quesito, á vista do motivo alegado (economia), pois, quando foi solicitada verba para os serviços medicos relacionados para o exercicio vigente, de conformidade com o art. 50, § 1º, do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, os nomes dos recorrentes, como medicos do respectivo corpo clinico, e, tendo este Conselho aprovado a proposta orçamentaria então enviada, é certa a existencia de verba para ocorrer ao pagamento dos vencimentos fixados, não sendo assim, cabivel o alegado motivo de economia, nem tal motivo poderia mesmo ser invocado, de vez que a Caixa não apresenta receita orçamentaria inferior á despesa, conforme previsão feita, sua receita é de Rs. 6.645:000\$000 para uma despesa de Rs. 1.575:000\$000, havendo um saldo de mais de 5.000:000\$000;

Considerando que, depois da exoneração dos recorrentes, a titulo de economia, é a propria Caixa que, por officio de 15 de junho ultimo, a fls. 22 do processo nº 12366/32, vem pedir seja alterada a dotação da verba "serviços medicos e hospitalares", afim de que, em vez de Rs. 656:000\$000, seja consignada a importancia de Rs. 796:000\$000, aumentando as despesas com o "pessoal" do corpo clinico de Rs. 54:214\$000, isto é, de Rs. 420:786\$000 para Rs. 478:000\$000;

Isto posto e

Considerando que, pelo officio de fls. 30, datado de 31 de agosto p. findo, declara o Presidente da Caixa recorrida que a Junta Administrativa, "tendo verificado não mais



fls. 5

subsistirem os motivos que a compeliram a dispensar os Drs. Jorge Pereira, Jonatas de Melo Barreto e Francisco P. Resende dos cargos de médicos da Caixa, resolveu readmitir aqueles profissionais, tendo na mesma data autorizado o Diretor-médico a dar as necessárias providências";

Considerando que, assim deliberado, entretanto não consta dos autos a efetiva reintegração dos recorrentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração os termos do ofício de fls. 30, do Sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa recorrida, ficando, porém, perfeitamente estabelecido que os recorrentes sejam reintegrados nos cargos que exerciam, em idênticas condições, com as mesmas obrigações, deveres e encargos, e sem prejuízo de seus respectivos vencimentos.

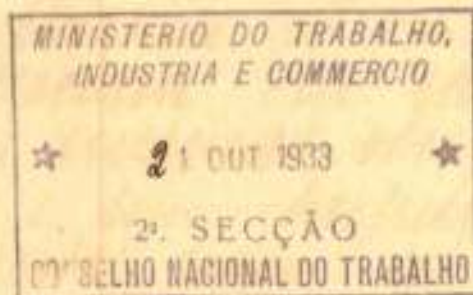
Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1933.

(a) Deodato Maia Presidente

(a) C. T. da Rocha Faria Relator

Fui presente - (a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 17 de outubro de 1933.



Conferir, 21/10/33
Deodato Maia
Ass 1ª C



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^a SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11646/33

C. T. N. 29
fls 6

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Maria Carolina Nêva Trigueiro dispun-
sada do serviço da C.A.P. dos Emprega-
dos da Light, Jardim Botânico
e S.A. do Gas, com a petição de
fls 2, reclamando, contra tal demissão,
efetuada sob pretexto de medida
econômica, rogando sua reinte-
gra no exercício das funções de "par-
teira", bem assim indenizada dos
vencimentos que lhe são devidos desde
1º de julho de 1932, data de sua exo-
neração.

A suplicante invoca em seu favor
o acordão proferido por este Conselho,
em sessão de 14 de Setembro p. findo,
nos autos do Rec 790/33, cuja deliberação de-
terminou a reintegração de três médi-
cos daquela Caixa, ficando estabelecido
que voltassem os mesmos aos cargos
que exerciam, em idênticas condições,
com as mesmas obrigações, deveres e
encargos, e sem prejuízo dos respectivos
vencimentos, como se vê da cópia
do acordão junta às fls 3 e 4 e 5.

Preliminarmente, si assim apurarem
as autoridades superiores, quanto
se conveniente se tiver a Caixa rede-
mada sobre o caso da dispensa em
apreço, tem assim por quem foi la-
brada a demissão daquela funcionária.

ria, me parecendo que para tal isto
deve ser observado / o que a esse respeito
se manda + Regulamento Interno da
Causa, já aprovado por este Conselho

Rio, 24 de Outubro 1933

Elviah Maia
Aut 1ª

Impondo-se o expediente sugerido
volta à Bloá, para fazer-se

Rio, 25-10-33 - B. L. Minicio,
Dir. de Secção.

Recebido 28/10/33.

Cumprido 31/10/33.

Elviah Maia
Aut 1ª

P. 11.646/33

E/LA

31

Outubro

3

2-2273

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias.
Light, Jardim Botânico e S/A Du Gas
- Pr. 15 de Novembro, 42 - 3º andar -

Havendo Maria Carolina Neiva Trigueiro rogado providencias a este Conselho no sentido de ser reintegrado nas suas funções de parteira, cargo do qual se viu dispensada, em julho de 1932, a pretexto de medida economica, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis, com a possivel urgencia o que se oferecer sobre o caso em aprêço, bem assim por quem foi lavrada a demissão daquela funcionaria.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

Juntada
Nesta data, Juntos ao Jm.
Certo processo, os documentos
do que se seguiu.

Pis. 16/11/33
Pillay. J. P. P.
Ant. de P.

302.8
20

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ
Séde : Praça 15 de Novembro, 42-3º andar - Telephone 3-0468

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1933.-

Of. n° 120/33

Ilm° Sr Dr.
Oswaldo Soares
M.D. Diretor da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Capital.-

Recebido por
14/11/33
R. C. Soares
Dir. da Caixa

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Of. 2-12.834
Em 10 de Novembro de 1933

Em resposta ao seu officio n° 2-2273, de 31 de Outubro transacto, e satisfazendo a solicitação nele contida remeto a V.S. os inclusos documentos relativos á demissão da ex-parceira desta Caixa, D. Maria Carolina Neiva Trigueiro.

Como se verifica dos mesmos documentos, a demissão, de que se trata, foi motivada por desídia da funcionaria e lavrada, unanimemente, pela Junta Administrativa, em sua sessão de 28 de Junho de 1932, sob a minha presidencia.

Atenciosas saudações.

K. H. McCrimmon
K. H. McCrimmon
Presidente da Junta Administrativa

RL/WR

Cópia.
/FA.-

COPIA

9
Araucaria

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT E JARDIM BOTANICO E S. A. DU GAZ
POSTO MEDICO CENTRAL: Rua do Mattozo, 51 - sobr
Telephone 8-4391.-

Oficio nº 131/33

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1933.-

Ilmo. Snr.
Major K. H. McGrimmon
M. D. Presidente da Caixa de Aposentadoria
Praça 15 de Novembro, 42 - 3ª andar
Capital.

Snr. Presidente.

Em resposta ao officio nº 301/33 da Gerencia, cabe-me cientificar a V. S. que a parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro foi exonerada de suas funções "por falta de exação no cumprimento dos deveres", ato este do Presidente da Caixa, referendado unanimemente pela digna Junta em sessão de 28 de Junho de 1932, segundo se evidencia do officio da Secretaria nº 35/32 de 29 de Junho de 1932.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e elevada consideração.

(a) Dr. Ary de Oliveira Lima
Diretor Medico.

Confere com o original
Rio, 8/11/1933.

AOL/MW.

Araucaria
Presidente.

Cópia

/WR

Ac Sr Director Medico para
informar. a) K.H.McGrimmon

Officie-se ao Sr Director Medico a deliberação
da Junta em sessão de 22-6-932.-

a) Georgino Avelino

22/6/32

Srs. Membros da Directoria da Caixa de Aposentadoria
e Pensões da Cia Light and Power, etc.

Cerimbo:
SECRETARIA GERAL
22 JUN 32

Presados Senhores:

Peço venia para levar ao conhecimento dessa Directo-
ria que hontem, dia 21, as 15 horas e poucos minutos, pedi por
telephone a assistencia duma parteira para minha esposa, D. Doro-
thea, ao posto Medico Central dessa Caixa que me prometteu atten-
der. As 17 horas e 15 minutos a minha senhora deu a luz a uma cre-
ança, o que me obrigou a pedir soccorro a uma senhora alheia, que
promptificou-se a fazer os serviços necessarios, visto que não ha-
via ainda chegado a parteira da Caixa. Estes serviços prestados
por esta Senhora mereceu naturalmente recompensa que elle estipu-
la em 40\$000. Considerando-se além de tudo o perigo a que estiveram
espostos a parturiente e o facto, ligados pelo cordão umbelical
por mais de 1/2 hora, não é justo que caiba a mim soffrer a despe-
sa dos 40\$000 (quarenta mil reis) de recompensa que devo dar a se-
nhora que nos valeu. Essa despesa eu peço que seja paga pela Cai-
xa. Devo dizer que o Dr N.Magalhães, cuja pontualidade merece elo-
gio, testemunhará o facto da demora da parteira que chegou poucos
minutos antes das 18 horas. O Dr N.Magalhães chegou ás 18 horas.

Esperando que essa Directoria tomará na devida con-
sideração esta minha exposição, subscrevo-me attentiosamente.

a) Edwin F. Alcée

Dept° de Contas de Consumidores
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C° Ltd
Escriptorio Geral - 1° andar - Edificio Novo.

Confere com o original.

Rio, 8/4/1933

Georgino Avelino

COPIA

A.O. -

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932

Nº 22-32

Illm. snr. Dr. Ary de Oliveira Lima
D. Director da Secção de Serviços Medicos

COPIA

C a p i t a l

De ordem do sr. Presidente remetto a V. S. a cópia inclusa, da carta dirigida aos membros da Junta Administrativa pelo sr. Edwin F. Alcée, do Departamento de Contas de Consumidores da Light and Power, afim de que V. S. preste sobre o assumpto as devidas informações.

Reitero a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

Georgino Avelino
Secretario Geral

GA/SM

Confere com o original.

Rio, 8/11/1933.

*Abravosa
Leante.*

COPIA

A. O. -

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT, JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Posto Medico Central: rua do Mattoso, 51-SOB-Telephone 8-4391

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932

Illm. sr.

Major Mac Crimmon
Presidente da Junta Administrativa
Nesta

Sobre os serviços de D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, tenho a informar-vos que desde o dia da nomeação até a presente data, ella sómente attendeu a dois partos, sendo um a 15 de maio p.p. e o outro o que deu causa a reclamação.

Penso que se houvesse bõa vontade da referida parteira ou das pessoas de sua familia, que lhe deveriam ter communicado o pedido por telephone, este chamado teria sido attendido com maior presteza.

D. Maria Carolina, solicitada diversas vezes para o serviço deixou de comparecer, ora allegando doença ora porque não estava em casa.

Quanto a devolução da importancia de 40\$000 (quarenta mil reis) que o snr. Alcée pagou a curiosa que attendeu a D. Dorothea, penso que legalmente não poderá ser concedida.

Attenciosamente.

(a) Dr Ary de Oliveira Lima

Director Medico

Confere com o original.

Rio, 8/11/1933.

*Arraújo
Carvalho*

Copia
7WR

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS LIGHT,
JARDIM BOTANICO E S.A. DU GAZ

Posto Medico Central: Rua do Mattoso, 51-sob - Telep. 8-4391

Carimbo:
SECRETARIA GERAL
28 JUN 32

Srs. Membros de Directoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões
da Cie Light & Power, etc.

Tendo conhecimento por esta Directoria de não ter comparecido
a um chamado para a Snra. de um associado em tempo, venho por
meio desta provar a minha inculpebilidade.

Estando de plantão, fiquei no Hospital S. Francisco de Assis,
por ser mais central até tres e meia da tarde, quando sahi, avi-
zando para a minha residencia, que caso o Caixa me chamasse disses-
se que estava em caminho alli chegando, a pessoa da familia me com-
unicou que tinha sido chamada, o que attendi immediatamente; sen-
do a minha residencia em Botafogo e a Senhora morando na rua Gene-
ral Pedra, 200 e não tendo condução gastei portanto, 45 de viagem,
nestas condições penso não ter concorrido para prejudicar nem a
Caixa nem o associado.

Ahi chegando, encontrei a creança nascida, tomei conta e ambas
estão em boas condições.

Rio, 24 de Junho de 1932

a) Maria Carolina Neiva Trigueiro

N.B.- A curiosa nada fez senão cortar o umbigo e mais nada.

A mesma.

Confere com o original.

Rio 8/11/1933.

Pravara
Luzete

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42-3.º andar-Telephone 3-0468

COPIA

WR

Acta da nona sessão ordinária da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz.-

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de 1932, na sala das sessões da Junta Administrativa desta Caixa, com séde á Praça Quinze de Novembro, 42 - 3º andar, presentes os Snrs. Major K.H. McCrimmon, Ferdinando Roosenboom, Nilo Jayme Pereira, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Mario Caparica Pinheiro, respectivamente Presidente e Membros designados e eleitos da Junta Administrativa; o primeiro, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, mandando proceder, pelo Sr. Secretario Geral, á leitura da acta da sessão anterior, que foi posta em discussão e unanimemente approvada. O Sr. Carlos del Valle, antes da leitura do expediente, pediu a palavra propondo que fosse consignada uma noção de agradecimento ao Exmº Sr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho pela visita feita á Caixa e que o Sr. Presidente da Junta ficasse autorizado a transmittir a S. Excia. a deliberação votada. Passando-se á materia do expediente, foi lido um memorial da Gerencia apresentando ao exame da Junta, em obediencia ao art. 35, letras "d" e "g" do Regimento Interno, os dados do balancete encerrado em 31 de maio passado, pelo qual se verifica um saldo em Caixa de Rs. 466\$600 e de Rs. 875:201\$610 depositados em conta corrente no Banco do Brasil. A Gerencia, ainda nesse documento, communica á respeitavel Junta Administrativa, que, cumprindo as determinações do artigo 20 e §§ do decreto 20.465 e em obediencia á letra "i" do artigo 35 do Regimento Interno, adquiriu em Bolsa os seguintes "Titulos da Divida Publica": em 17/6/32 - 100 (cem) Obrigações Ferroviarias - 7% a 995\$000 em 17/6/32 - 400 (quatrocentas) Obrigações Rodoviarías - 5% a 765\$000; em 22/6/32 - 192 (cento e noventa e duas) Obrigações Ferroviarias - 7% a 998\$000, sendo despendida com essas aquisições a importancia total de Rs:599:798\$600 - (quinhentos e noventa e nove contos, setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reis). A Junta, em face das informações

COPIA

prestadas, aprovou os dados do balancete, assim como a aquisição feita em Bolsa, dos Títulos já enumerados, decorrente de autorização anteriormente concedida á Gerencia. A seguir foi lida uma carta do Sr Director Medica, na qual, em obediencia a um despacho da Sr Presidente, vêm prestadas informações sobre um caso de desidia nos serviços, commettida pela parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro e trazido ao conhecimento da Junta, pelo associado da Caixa Sr Edwin F. Alcée, cuja esposa necessitava da assistencia profissional da referida parteira. Nessas informações revela o Director dos Serviços Medicos, que a referida funcionaria solicitada diversas vezes para comparecer ao serviço se excusou sempre a fazel-o, óra allegando molestia, óra por não se achar em casa, accrescentando mais o Sr Director da Secção Medica que, desde a data da sua nomeação até o dia em que se deu o facto que originou a reclamação, d. Maria Carolina sómente attendera a dois chamados de serviço. A Junta, attendendo á natureza delicada e urgente da assistencia a ser prestada pela referida funcionaria e não encontrando nenhum fundamento nas explicações com que se pretendeu defender da grave falta que lhe foi imputada, resolveu dispensar os seus serviços na Secção Medica, bem como restituir ao Edwin F. Alcée a importancia de 40\$000 (quarenta mil reis) que declara ter dispendido com o chamado de outra profissional, restituição que a Gerencia deverá fazer mediante documento comprovante. Passando-se ao estudo dos processos relatados, foram submettidos á deliberação da Junta os seguintes: Processo nº 28 - Aposentadoria por invalidez - Affonso Pereira de Souza - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o accordam. Processo nº 39 - aposentadoria por invalidez- Romualdo da Silva - Relator Sr Nilo Jayme Pereira - Lavrado o Accordam. Processo nº 46 - Aposentadoria por invalidez - Antonio José Antunes - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o Accordam. Processo nº 57 - Aposentadoria por invalidez - Antonio de Castro - Relator Sr Carlos del Valle - Lavrado o Accordam. Processo nº 58 - Pensão - Francisco da Silva Lima - Relator Sr Nilo Jayme Pereira - Lavrado o Accordam concedendo a pensão na importancia liquida total de Rs: 213\$700 (duzentos e treze mil e setecentos reis). Processo nº 75 - Restituição de contribuições- José Fausto - Relator Sr Carlos del Valle, opinando pelo archivamento

COPIA

Processo n° 80 - Pensão - D. Rosalina Santos Pereira - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa. Lavrado o Accordam concedendo a pensão na importancia liquida total de Rs: \$2\$900 (noventa e dois mil e novecentos reis). Processo n° 102 - Aposentadoria por invalidez - Zeferino Exposto - Relator Sr Carlos del Valle, opinando pela inspecção de saúde - Approvado. Foram por ultimo distribuidos pelo Sr Presidente os processos Nos. 104, 105, 106, 107 e 109 aos Snrs. Carlos del Valle, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pereira, Mario Caparica Pinheiro e Ferdinando Roosenboom, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Georgino Avelino, Secretario Geral e Assistente da Junta, fiz lavrar a presente acts que vae devidamente assignada pelo Sr Presidente e demais membros da mesma, depois de lida e achada conforme. Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1932. K.H. McCrimmon, Ferdinand Roosenboom, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pereira, Mario Caparica Pinheiro, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Georgino Avelino.- - - - -

Confere com o original.

Rio, 8/11/1933.

*P. Brausa
Secretario*

COPIA

COPIA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932

A. O. -

Nº 35-32

Illm. sr. Dr. Ary de Oliveira Lima
D. Director da Secção de Serviços Medicos

Capital

De ordem do sr. Presidente scientifico a V.S. que a respeitavel Junta Administrativa, tomando conhecimento em sua sessão de hontem, 28, das informações prestadas sobre a reclamação feita por um associado desta Caixa, referentemente á desidia da parteira D. Maria Carolina Neiva Trigueiro, no exercicio dos seus deveres profissionaes, resolveu unanimemente dispensar os seus serviços nessa Secção, bem como autorizar a devolução da importancia de 40\$000 dispendida com o soccorro prestado por profissional extranho á Caixa, ao sr. Edwin F. Alcée, autor da denuncia a que se reportou á alludida informação de V. S.

Reitero a V. S. os protestos de minha distincta consideração.

(a) Georgino Avelino
Secretario Geral

GA/SM

Confere com o original.

Rio 8/11/1933.

Brayson
Corrente

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS
LIGHT, JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ
POSTO MEDICO CENTRAL: RUA DO MATTOSO, 51-SOB. — TELEPHONE 8-4391

18
Araújo

COPIA
A. Netto

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Off. N° 12/32.

Illma Snra.
D. Maria Carolina Neiva Trigueiro
Rua 19 de Fevereiro n° 23
Rio.

COPIA

Para vosso conhecimento junto transcrevo o officio n° 35/32, de 29 de Junho, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões deplorando embora o desfecho deste caso, cumpre-me acatar a resolução da referida Junta.

Saudações.

(a) Dr. Ary de Oliveira Lima
Director Medico.

Confere com o original.

Rio, 8/11/1933.

Araújo
Lente

COPIA

19
A. O. - Illm. sr. Presidente da Junta Administrativa da
Caixa de Pensões e Aposentadorias da Light, Jardim Bota-
nário e S. A. do Gaz do Rio de Janeiro.

COPIA

Tendo apresentado a V. S. pedido de reconsideração do acto da Junta de que V. S. é D.D. Presidente me dispensando do serviço de obstetricia da referida Caixa, e tendo sido informada que a referida Junta, ao ouvir a respeito o director dos serviços medicos Dr. Ary de Oliveira Lima, teve desse chefe de serviço noticia de que eu por vezes deixara de attender a chamados para prestação de serviços profissionaes, venho por meio deste, a bem de meus direitos, se digne solicitar do referido Dr. Ary de Oliveira Lima, quases as datas, horas e locaes relativos aos chamados a que deixei de attender, fóra do periodo de 17 de maio a 2 de junho deste anno, em que me encontrava doente, conforme tive occasião de provar com attestado medico.

Certo de que V. S. a não deixará de attender a este meu requerimento, por ser de inteira justiça

E. D.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932

(a) Maria Carolina Neiva Trigueiro

Confere com o original.

Rio, 8/11/1933.

Araújo
Devedente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS

LIGHT e JARDIM BOTANICO e S. A. DU GAZ

Séde: Praça 15 de Novembro, 42--3.º andar-- Telephone 3-0468

Copia
/WR

Acte da quinta sessão extraordinaria da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz.-

Aos dez dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, na sala das sessões da Junta Administrativa desta Caixa, com séde á Praça Quinze de Novembro, 42 - 3º andar, presentes os Srs. Major K.H.McCrimmon, Ferdinand Roosenboom, Raul de Caracás, Carlos del Valle, Americo Ignacio Corrêa e Mario Caparica Pinheiro, respectivamente Presidente e Membros designados e eleitos da Junta Administrativa. O primeiro assumindo a presidencia declarou aberta a sessão, indicando para secretarial-a o Sr Carlos del Valle. Procedida a leitura da acta da sessão anterior, de 3 de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, foi posta em discussão e unanimente approvada. Passando-se á leitura do expediente, constante de: Officio da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, numero LC-50, de 3 de Agosto de 1932, nos seguintes termos " Illmº Snr Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light e Jardim Botânico e S.A. du Gaz.-

Caso:- Benjamin de Souza Videll - Tendo esta Companhia resolvido, por desnecessario, supprimir do quadro de seus empregados o cargo de Chefe de Manobras, presentemente occupado por Benjamin de Souza Vidal, nos termos do paragrafo 5º do artigo 53 do decreto nº 21.081, solicito a V.S. o favor de encaminhar ao venerendo Conselho Nacional do Trabalho o competente processo de aposentadoria.- Aproveito a oportunidade para comunicar a V.S. que esta Cia. está prompta a entrar antecipadamente e de uma só vez para a Caixa com a importancia global das contribuições strazadas desse empregado, como exige o artigo 43 do Decreto nº 21.081.- Cumpre-me informar a V.S. que o referido empregado entrou ao serviço desta Companhia a 12 de Junho de 1899, contendo, pois, 33 annos, um mez e vinte e dois dias de casa.- Aguardamos a sua prezada resposta ouvido sobre o caso a Junta Administrativa dessa Caixa. - (assignado) J.M.Bell - Superintendente Geral" A

COPIA

Amusa

Junta tomou conhecimento e mandou encaminhar ao Conselho Nacional do Trabalho. Consulta da Gerencia sobre a validade de um passaporte para attestado de comprovação de idade e casamento do associado Fausto Pellacani. A Junta deliberou, em vista do passaporte, accital-o para comprovação da idade e quanto a validade como certidão de casamento foi exigido um attestado do Consulado, declarando os termos do passaporte serem a expressão exacta de documentos originaes apresentados por ocasião de sua expedição; Balancete da Caixa, referente ao mez de Julho, accusando um saldo em "Caixa" de Rs. 225\$600 e no Banco do Brasil de Rs. 597:427\$110; Requerimento de D. Maria Carolina Neiva Trigueiro pedindo informações á Junta sobre accusações formuladas pelo Sr Director do Posto Medico á requerente. Foi deliberado que a Junta não deveria informar sobre materia privada e de sua exclusiva competencia, não tomando conhecimento do pedido; Memorial da Gerencia comunicando ter adquirido de accordo com o artigo 20 e paragraphos do decreto 20.465, 515 Obrigações Rodoviaras de 5% a 770\$000 cada uma, na importancia total de Rs. 399:074\$000; Homologação dos calculos das aposentadorias concedidas pela Junta Administrativa aos seguintes associados:

COPIA

Nº do Pr.	Nome	Data concessão	Importancia liquida
29	- José Cardoso	15-7-32	152\$500
44	- Remon Esmit Seijo	15-7-32	215\$100
70	- Antonio da Nobrega Fraga	15-7-32	234\$100
71	- Manoel de Mello Baptista	15-7-32	258\$400
73	- Octavio Corrêa Lima	15-7-32	1:130\$900
90	- José de Souza	15-7-32	258\$400
96	- João Moreira de Carvalho	15-7-32	166\$000
100	- Joaquim Coelho Duarte	15-7-32	190\$500
105	- Luiz Pinto da Silva	20-7-32	255\$400
106	- Seraphim José Rezende	20-7-32	132\$400
117	- Antonio de S ^a Faria	15-7-32	183\$700
118	- Godofredo de Oliveira Mello	20-7-32	193\$600
125	- Augusto Pereira Franco	27-7-32	246\$500
126	- Pantaleão de Almeida	27-7-32	258\$400
132	- Waldemar Guimarães Pinheiro	27-7-32	189\$300
45	- Antonio Fernandes de Almeida	15-7-32	258\$400

Approvedo unanimemente; Recurso impetrado ao Conselho Nacional do Trabalho por intermedio da Junta Administrativa, por Trinidad Canhete. A Junta encaminhou; Officio do Sr Director Medico propondo as nomeações dos Drs. Francisco José Feixoto de Rezende e Eduardo Salgado Filho, sendo que a nomeação deste ultimo é em caracter de interinidade, por se achar ausente, licenciado, o Dr Jorge Pereira. A Junta approvou unanimemente. A seguir, passou-se á leitura, discussão e votação dos pareceres reletados pelos Snrs. Membros da Junta: Processo nº 40 - Pensão -

Américo

Julieta de Almeida Lemos - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa - Appro-
 vados os calculos e assignado o accordam concedendo a pensão liquida
 de Rs. 90\$000; processo n° 61 - Aposentadoria por Invalidez - João
 Constantino - Relator Sr Ferdinand Roosenboom - Lavrado o accordam;
 Processo n° 91 - Aposentadoria por invalidez - Alfredo Henriques de
 Macedo - Relator Sr Mario Caparica Pinheiro - Lavrado o accordam;
 Processo n° 111 - Pensão - Rosa Vecchiatti - Relator Sr Raul de Ca-
 racas - Approvados os calculos e lavrado o accordam concedendo a
 pensão á viuva e seus filhos Yolande e Zulmira, na importancia liqui-
 da total de 104\$300; Processo n° 137 - Aposentadoria por Invalidez -
 José Machado Monteiro - Relator Sr Americo Ignacio Corrêa - Lavrado
 o accordam; Processo n° 139 - Reconsideração - Dr Eduardo Ferreira de
 Barros - Relator Sr Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento.
 Approved; Processo n° 140 - Aposentadoria por invalidez - José Anto-
 nio da Costa - Relator Sr Raul de Caracas - Lavrado o accordam; Pro-
 cesso n° 146 - Pensão - Alzira Cornelia Menezes da Silva - Relator
 Sr Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento. Approved, ten-
 do votado em favor da concessão o Sr Raul de Caracas; Processo n°
 147 - Reconsideração - Dr Raul Martin da Cunha Bastos - Relator Sr
 Ferdinand Roosenboom, opinando pelo indeferimento. Approved. Por ul-
 timo foram distribuidos pelo Sr Presidente os seguintes processos
 Nos. 68 ao Sr Nilo Jayme Pereira, n° 110 ao Sr Carlos del Valle e n°
 134 ao Sr Raul de Caracas. Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente
 declerou encerrada a sessão. Eu, Carlos del Valle, no impedimento do
 Sr Secretario Geral e Assistente da Junta, fiz levar a presente acta
 que vae por mim assignada. Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1932 .-
 K.H.McCrimmon, Ferdinand Roosenboom, Raul de Caracas, Nilo Jayme Pe-
 reira, Mario Caparica Pinheiro, Americo Ignacio Corrêa e Carlos del
 Valle.- - - - -

COPIA

*Confere com o original.
Rio, 8/11/1933.*

*Américo
Correia*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 211646 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12.834 55

Segundo The Jan. Schmitt por esta
 Secretaria, em ofício de 31 de Outubro
 ultimo, o Presidente da Junta Admi-
 nistrativa da Caixa de D. e D. das C. 115
 Right, Jacobin Portanier e S. A. du Gas
 remette varios documentos pertencen-
 tes a' demissão da reclamante, S. Ma-
 ria Carolina Maria Triguero, informan-
 do que, conforme se verifica desses docu-
 mentos, a funcionaria, em 1930, foi de-
 missa por decisão, em virtude de desi-
 sã unanime daquela Junta, proferida em
 sessão de 26 de Junho de anno passado.
 De exparte a que submite os documentos
 assim requeridos, chegou a' evidencia
 de não se achar devidamente provada
 a decisão arguida a' reclamante, por
 isso que, sobre esse parecer justificar-se-
 o certior pela mesma alegada no de-
 creto de 15 de 12, com referencia a' sua
 chegada, já tardia, a' Casa de uma par-
 ticular, cujo marido, em qualidade de
 associado da Caixa, reclamava a sua assis-
 tencia com portaria, desde que se trouxa
 em vista a apreciavel distancia que
 media entre a sua residencia, em Pa-
 taogo e a da particular, a' sua S. Ma-
 ria Pedro, n. 100, não sei como explicar
 a decisão da Junta, constante da copia
 de ata de 15 de 12, que se refere a' sua
 petição de 15 de 12, relativa ás provas a



23
C. N. T. 29

serem exibidas pelo diretor médico da Casa, sobre as faltas que por este lhe foram atribuídas, visto não se me afiguram procedente e fundamentada que calando essa decisão, sob um nome violador do direito de defesa que assiste a reclamante.

Por outro lado, em face dos termos da cláusula 2ª considerações emitida por este Conselho no acórdão de J. 3, quanto diz a que a decisão dos funcionários da Casa e a atribuição privativa do Presidente da Junta Administrativa, art. 2º parágrafo 1º, e acórdão, logo depois, que as atribuições do Presidente são aquelas que são atribuídas pela Junta, sob pena de invasão de atribuição e competência, o que é contrário à boa norma do serviço, além de impedir de se evitar a desmoralização para o Serviço. Logo depois, achou com essa doutrina, além da Comissão ou que depois o Representante Técnico da Casa, em apelo, a decisão constante da cópia de ata de J. 14, em vista de da qual foram dispensados, pela Junta, os serviços da reclamante.

Nessa conformidade, caber me dá direito de devida Recursão, que em face do procedimento a reclamante sustenta, uma vez que a decisão sob da reclamante resultou de ato que não seu plausível desacordo com o estatuto pelo Regulamento Interno supracitado e acórdão referido.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1933

Luiz Carlos Mendes
Adv. do Sr. Classe

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

fl. 24-

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

*Após de serem pronunciados
da Procuradoria, encaminha o presente
processo ao Sr. Diretor.*

*Por, 18-11-33 - J. L. Mineiro,
Dir. de Secção.*

Rec. em 22-11-33.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Novembro de 1933

Guariso
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 27-11-33.

Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra sua demissão da Caixa das Cias. Light, J. Botânico e S/A do Gaz.

C. N. T.
M. T. I. C.

25

P A R E C E R

Vinha exercendo função de parteira no corpo clinico da caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Light & Power, a Snra. D. Maria Carolina Neiva de Trigueiro.

A reclamante, como nenhum outro empregado dessa caixa tem 1 anos de serviço, simplesmente porque a respectiva caixa tem existencia de 1932 em diante, uma vez que foi creada em virtude do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

Mesmo que se estenda aos empregados das caixas a garantia de efetividade no cargo, que se dá aos empregados das empresas de serviços publicos, direito que está previsto no art. 53 do Dec. 20.465, ainda assim nenhum empregado da caixa da Light poderia invocar essa garantia, porque não teria o decenio legal.

Logo não caberia invocar nem seria possivel ser apreciado o caso pela feição de garantia de efetividade, improcedente, portanto, qualquer pedido de reintegração. naipoteze.

D. Maria Carolina foi dispensada ^{sua} da função e isto em virtude de ter apurado a Junta da Caixa que ela não exercia bem o cargo, dispensa que decorreu da reclamação de um associado, a cuja esposa parturiente a D. Maria Carolina ~~stendeu~~ tendeu de maneira serodia, invalidando assim por demorado o auxilio que deveria prestar no ato da delivrance e que foi praticado por uma curiosa no officio, com risco para a gestante e com prejuizo para a regularidade do serviço da caixa.

Considerando, pois o caso, a Junta da Caixa resolveu pela dispensa da recorrente e fe-la na forma que consta da áta de 28 de Junho, á fls. 14.

Não se conformando com a decisão indicada, a recorrente tentou reconsideração por meio da petição de fls. 19, requerimento que veio a ser indeferido por decisão constante da áta de 10 de Agosto ultimo á fls. 20.

PRELIMINAR

O associado da caixa que se não conformar com as decisões da junta administrativa poderá recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 51 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que são os seguintes:

- § 1º - Ao empregado ou ao membro de sua família que se não conformar com as decisões das juntas administrativas, nos casos em que fôr interessado, será igualmente facultado recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua notificação, em carta registrada, para o local do seu domicilio.
- § 2º - Os recursos serão informados e remetidos com o processo original ao Conselho, dentro em 15 dias após a sua interposição, guardada copia para o arquivo da Caixa, devendo os mesmos ser decididos dentro do prazo de 30 dias, prorogáveis por mais 15, com causa justificada, a contar de sua conclusão, terminadas as diligencias que a deliberação exigir."

Os dispositivos transcritos demonstram que o recurso é interposto perante a caixa para que esta o informe e remeta com o processo original, logo não pode o interessado apresentar originariamente o recurso neste Conselho, conforme se vê da inicial de fls. 2.

Alias o assunto já constitue materia varias vezes resolvida pelo Egregio Conselho que não toma conhecimento dos recursos contra as decisões das juntas das caixas, diretamente interpostos neste Conselho. Nesse caso opino para que se não conheça do recurso, em virtude da preliminar que levanto.

DE MERITIS

Improcede o recurso. Não tendo a recorrente mais de 10 anos de serviço prestado á caixa, não tem direito a garantia no cargo, não podendo assim pleitear a reintegração ao lugar de que fôra demittido.

Tendo sido dispensado com causa justa, apurada pela caixa e sendo a decisão determinada pela junta, como consta da áta, foi observado o Regimento interno.

Ao caso da recorrente não se aplica a doutrina do acórdão cuja copia se vê á fls. 3, porque na especie os medicos foram demittidos não pela junta e sim pelo diretor-medico, resultando que não tendo este competencia para demittir empregados, o áto emanado dirétamente da sua autoridade era nullo, e portanto sem eficiencia juridica, visto como os medicos em causa só podem ser demittidos pela junta. No caso da recorrente a hipoteze é outra; ela foi demittida pela junta da caixa em virtude de uma causa conhecida. Como a junta da caixa, no caso da recorrente agiu na conformidade do seu Regimento interno, fica o recurso sem nenhum fundamento juridico e assim é de se lhe negar provimento pela sua inteira improcedencia.

Rio, 8 de Dezembro de 1933.

J. Lins de Barros
Procurador Geral

EB/

Ho' 2.^a Seção para juntada de documentos de acordo com a requisição. Rio, 27.12.1933.

Teodoro de Figueiredo Sodré
Diretor da Secretaria

Recebido sábado.

Em face da portaria n.º 906, de 29-12-33, da presidencia, passa o processo á 1.^a Seção.

Rio, 8-1-34 - B. S. Minicini

Dir. de Seção.

No 3.º Of. Adalgisa de Almeida Brito para junta aos processos auto e documentos nº 2.4865 de 33

Em 19 de Janeiro de 1934

Teodoro de Figueiredo Sodré
Diretor da 1.^a Seção

Quintada:

Quinto aos presentes autôres o doc.
de fls 28

Rio, 18 de Janeiro de 1934.

Adalberto de Abreu Martins
3º-Oficial

Senhor Presidente do
 Cong. Conselho Nacional de
 Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 2-44.565 X
 Em 21 de Dezembro de 1933

S. Maria Carolina
 Neiva Trigueiros, em o pedido
 de reintegração nas funções
 de parteira da Caixa de
 Representação e Pensões da C^o Light
 and Power, pedido este que
 está sendo processado, tendo
 se manifestado o Sr. M. S. Pro-
 curador geral, nem requerer a
 V. Ex. se dignar conceder vista
 do processo a fim de apresentar
 novos e seguros argumentos
 a favor da sua legítima
 pretensão.

Sendo uma medida que
 repousa em pleno na
 justiça

P. Ref.
 Res. 20 de Novembro 33
 pp. Edgar Riba Carneiro

21/12

Agm -

O presente pedido
é feito em virtude do
auto do Pro. 11646/1933, que
foi encaminhado ao
Gabinete do
Diretor em 22 de novembro
do último.

A continuidade do
Direto

Rio de Janeiro, 26.12.33

A. F. Riquinini

A Senhor, para requisitar.
Rio, 26-12-33 - P. S. Martins,
Du. de São

Nesta data requisitei.
Rio, 27 de Dezembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca,
2º Oficial.

Recebido da 2ª Seção em 3 de janeiro
de 1934.

À Sr.ª Adalgisa de Almeida Martins para
que providencie a necessária juntada dos documentos
do processo nº 11646 de 1933, que já se
encontra nesta Seção e informá-lo com a
devida urgência.

Em 18 de janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sodré

Informação

Dr. Edgard Siles Carneiro, em requerimento de fl. 23, solicita ao Sr. Presidente deste Conselho vista dos autos em que Maria Carolina Nogueira Trigueiro reclama contra sua demissão da P. A. F. das Lias Light, Jardim Botânico e P. A. do Gaz.

Inicialmente, cabe-me esclarecer que dos autos não consta instrumento de procuração passada pela reclamante ao advogado que ora pede vista dos autos, e assina a petição petra.

Assim não estando constituído nos autos o citado interessado, penso não se poder deferir antes do oferecimento da procuração, o pedido de vista.

A Consideração ao Sr. Director da Secção.

Dio, 18 de Janeiro de 1934.

Adalgisa de Almeida Martins
2.º Oficial.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 19 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

A Consideração do Sr. Presidente

Dio, 20/1/1934
Maurício de
Director da Secção

Junta de procuração, de-se
vista no Conselho.

Em 23 Jan de 1934

Francisco de
PRESIDENTE

A' V.ª Suas para providencias.
1
Rio, 23/1/1934
Guarães
Diretor da Secretaria

Reg. no Prot.º Geral em 23-1-1934.

Rec 29. JAN. 1934

No 3.º Oficial Adalgisa J. Martins para dar
conhecimento a requerente do despacho do Sr. Presidente
em 1.º de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi
Diretor do B.º

Recbido em 19-2-1934.

Cumprido em 19 de Fevereiro de 1934
Adalgisa de Jesus Martins
3.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPED. DE Mat.º nº 1.224

EM 1.º DE Fevereiro DE 1934

Adalgisa de Jesus Martins
3.º Oficial

fev. 30.

P.11.646/33

AM/EA

22 Fevereiro

4

1-224

Sra. D. Maria Carolina Neiva Frigueiro

Hospital São Francisco de Assis

Rua Visconde Itaúna

N e s t a

De ordem do Snr. Presidente, nos autos do processo em que reclamais contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, J. Botânico e S/A du Gas, declaro que vos foi concedida vista dos aludidos autos, nesta Secretaria.

Outrossim, deveis apresentar o competente mandato de procuração, dando amplos poderes ao vosso advogado para funcionar nos respectivos autos.

Atenciosas saudações.

(A) Osvaldo Soares

Diretor da Secretaria

Sra.^{ma} Sr.^{ma} Presidente do Conselho
Nacional de Trabalho.



Maria Carolina Ferra Trigueira, vem
muito respeitosamente solicitar de
V. Ex.^{cia} que se digno de disistir
de vistas ao processo da judiciali-
zação sob o n.^o 1646 e ao mesmo
tempo dar andamento ao dita
processo.

Sus. termos
D. deplimento

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936
Maria Carolina Ferra Trigueira

Do Sr. Secretário da 1.^a Secção

Em 24 do julho de 1936

Instituto de Assistência Social

Director da 1.^a Secção

Rec. em 27/7/36

Recebido na 1.^a Secção em

23/7/36

Informação

Maria Carolina Nêvoa Viqueiro em seu ofício de 14 de Julho ultimos responde ao desta Secretaria de 32 de Fevereiro de 1934, declarando desistir do pedido de vista destes autos e pedindo seja aos mesmos dado o devido andamento.

Em face do exposto, encaminho os autos á consideração do Sr. Director da Secção.

Rio, 19 de Agosto de 1936.

Retardado por grande acumulo de serviço.

Stalgalgia de Sobreu Martins
2:4f.

Em face da desistência do interessado, do pedido de vista, encaminho os autos á consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 20 de Agosto de 1936

Macedo

Sr. de Sec.

24/8/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Setembro de 1936

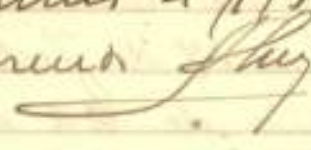
Macedo

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 10-9-36.

Esta prescrição foi apresentada e processada em 8 de Dezembro de 1933, f. 25.

Reput. em os autos por escrito

Juls. unyruadunai o. p. o. i. n.
19. Setembro - 1936
J. Leuzel a. K. e. r. e. n. o. J. h. y.
P. p. u. l. 

22.9.36

CONCLUSÃO

Nesta data, fuzo estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1936

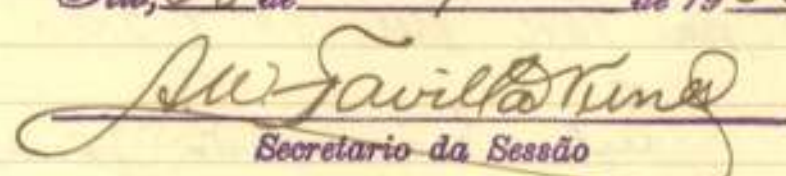

Director da Secretaria

Remetta-se a Camara
Rio de Janeiro, 1 de Set. 1936


PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. C. de Silva

Pio, 28 de 9 de 1936


Secretario da Sessão

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

35
C. N. T. 18
(2^a - SECÇÃO)

PROCESSO N. 11646

1933

ASSUMPTO

Maria Carolina Niva Trigueiro
Reclama contra sua demissão
da C.A.P. das L^{pas} Light, Y Botainico
e S. A. du Gaz

RELATOR

C. da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28.9.36

DATA DA SESSÃO

5-10

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.646/33.

EM/20.

ACCORDÃO

36

2a - Secção

19 37.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra a sua demissão do cargo que exercia no corpo clinico da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S.A. do Gaz:

CONSIDERANDO que na dispensa da reclamante foi observado o Regimento Interno da Caixa, como consta da acta de 28 de Junho de 1932 (fls. 14); e

CONSIDERANDO que contava ella tão somente mezes de casa;

RESOLVEM os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1936.

Presidente.

Relator.

Fui presente

Procurador
Geral.

Publicado no

"Diario Official" em 2-2-1937

37

2a

LA.

5

Maria

37

2-517/37-11646/33

Sr. Presidente da CAP das Cias. Light, J.B. e S/A du Gaz
- Pr. 15 de Nov. 42 - 3° andar - Nesta -

Para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, remetto-vos copia devidamente authenticada do accordo preferido em 5 de outubro do anno pp., nos autos do processo em que Maria Carolina Neiva Trigueiro reclama contra a sua demissão do cargo que exercia no corpo clinico desta Caixa.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director Geral

Junta
Dos autos juntos o documentos de
fes 38 a 40 (cu. 13.281/37)

Diciembre, 21-9-37.

— To dalgion de To bene Mc artius
2. b. f.

Atos que a Senhora
Doutora Luiza Carolina
Leira Tropicira esteve
sob meus cuidados
nos primeiros do dia
quinze de fevereiro a
quinta do dia, e para
relembra-me de seu
trabalho por estar a
ausente de casa
atualmente.

Dio de Janeiro
R. de Janeiro
200



Nº. firma D. Luiza Carolina Tropicira
Rio de Janeiro, de Agosto de 1937
Em test. da verdade
[Signature]

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Fls 40



TABELLIÃO
ALVARO BORGERTH TEIXEIRA
1º OFFICIO
SUCESSOR DE ALVARO R. TEIXEIRA
OCTAVIO B. TEIXEIRA
SUBSTITUTO
ROSARIO, 100 - TEL. 23-5528
RIO DE JANEIRO

Livro 104 Fls 17v.
PRIMEIRO TRASLADO
N.º 12.648

Procuração bastante que faz

DONA MARIA CAROLINA NEIVA TRIGUEIRO, -

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete aos vinte e um dias do mez de Agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Alvaro Bergerth Teixeira, Tabellião, compareceu, como outorgante, em meu cartorio, Dona Maria Carolina Neiva Trigueiro, brasileira, viuva, residente nesta cidade;.....

reconhecido(s) como o(s) proprio(s)..... pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé: e perante ellas disse(ram) me que por este publico instrumento, nomeia e constitue seus bastantes procuradores, os Doutores LINO NEIVA DE SA PEREIRA e AUGUSTO NEIVA DE SA PEREIRA, brasileiros, casados, advogados, com escriptorio á rua 1º de Março, 17, 3º andar, inscriptos na Ordem dos Advogados, respectivamente sob os ns. 1.137 e 627, conjuncta ou separadamente, com poderes para o foro em geral, ratifica expressamente os impressos, e especialmente para defender os interesses da outorgante juncto ao Ministerio do Tracinho e todas as repartições e órgãos administrativos dependentes, podendo requerer e assignar todos os actos e recursos em direito permittidos para o cabal desempenho do presente mandato, accordar, concordar, transigir, dar e receber quiteção e substabelecer.....

Archivo em Casa Forte

concede(m) todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome delle(s) Outorgante(s), como se presente fosse(m), possu(m) em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle(s) Outorgante(s) fór(em) Autor(es) ou Réo(s) em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle(s), Outorgante(s); fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, luviação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciairos para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro(s) senhor(es) e possuidor(es); juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer(em) o(s) seu(s) Procurador(es), ou substabelecido(s) promette(m) haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas, Polycadio Cordeiro e Henrique Autran -

achando-o conforme, aceita(m) e assigna(m). - Eu, Sylvio da Silve Guimarães, ajudante, a escrevi.- E eu, ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, Tabellião, subscrevi.- Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1937.- (a.a.).- Maria Carolina Neiva Trigueiro.- Polycadio Cordeiro.- Henrique Autran.- (Sellada com 2\$200).- TRASLADADA hoje.- E eu, *Sylvio da Silve Guimarães*, sub-

Sylvio da Silve Guimarães e assiguo em publico e lido.

Sylvio da Silve Guimarães

Alvaro Borgenth Teixeira



D. S. 103200. pg. -

P/O



Maria Carolina - Niva Trigueiro,
não se conformando com a decisão proferida pela 1.ª Câmara deste Conselho, em sessão de 5 de Outubro ultimo, (fes 36) pede seja dada vista dos presentes autos ao seu advogado, constituído de acordo com a procuração junta a fes 40, a fim de apresentar embargos ao mesmo julgado, justificando a razão pela qual se agora faz o pedido em apelo, e a consideração superior, para os fins devidos.

Ris. 21-9-37.

to da justiça de to bem Martins
3.º of.

INFORMAÇÃO

Faço saber os autos a consideração do Sr. Director Fiscal após a sua apreciação e pedido de B. 38, de vista os autos para apreciação de embargos, no obstante não se registar o prazo regulamentar.

Ris. 21 de Setembro de 1937
Mascarelli
Director de Sec. de Trabalho

VISTO - do Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Presidente.

23 Setembro 1937

Proc. na Proc. Mascarelli
em 25-9-37
Director de Sec. de Trabalho

to sobre os autos, para a apreciação da mesma, de ac. p. o ex. cm. do para a Câmara do Trabalho

Comunicação a imprensa oficial, no
julgamento do inquérito.

Rio, 28/9/37.

Guilherme de Castro Lima
1º seg. de Justiça

Rec 29-9-37

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 29-9-37

Maldonado

Deputado

Seu Como Membro do
Condomínio

Rio, 1-10-37

1ª 2ª Seção.

Dr. P. 10737
Maldonado
Director

Five visto os autos, e
outa de hoje.

Rio, 19 de Outubro 1937

P. J. Maria Capistrano Lima
Augusto Lima de S. Almeida

X

Justada. Nesta data junto aos autos os
documentos que se seguem protocolados sob
o n.º 16286/37.

Catalina de Castro Lima
Rio, 22-11-37 - 5.º of.

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 1127
AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 827
11 DE MARÇO, 17-31 ANDAR
TEL. 23-5468

fls 42

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	16-286
DATA	29/10/1937
SECRETARIO	
PRESIDENTE	
SECRETARIO	
PROCURADOR	
SECRETARIO	
SECRETARIO	

(Processo nº 11.646/33)

Pela embargante

Maria Carolina Neiva Trigueiro

Preliminarmente:

O presente recurso é interposto na forma do art. 4º § 4º do Dec. 24.784 de 14-7-1934, da decisão da 1ª. Camara desse Egregio Conselho, de 5/10/1936, acompanhada de documentos novos, e principalmente, de um "attestado de tempo de Serviço" de vital importancia, pois, demonstra que a embargante tem 3 annos, 7 mezes e 12 dias de serviço, e NÃO

APENAS MEZES
consoante declara o accordo embargado.

quanto á interposição do recurso attestado que instruiu o seu requerimento inicial, caracteriza-o bem no "caso de força maior" previsto nº § 9º do art. 4º do citado decreto.

"De meritis"
A demissão da embargante foi ILLEGAL e INJUSTA, devendo por isso ser reconsiderada por esse Egregio Conselho, no sentido de ser a mesma readmittida no cargo que occupava, percebendo todos os seus proventos e a indemnização dos salarios durante o tempo que durou o seu afastamento do cargo.

A embargante foi demittida em virtude de representação do DIRECTOR MEDICO, portanto, PERTENCIA A EMBARGANTE AO MESMO DEPARTAMENTO MEDICO DE QUE FAZIAM PARTE OS MEDICOS READMITTIDOS PELO V. ACCORDÃO DE FLS. 3.

A situação da embargante é, pois, a mesma dos referidos medicos, e a sua demissão apresenta O MESMO VICIO CONDEMNADO PELO CITADO ACCORDÃO, E QUE MOTIVOU A ANULLAÇÃO DO ACTO DEMISSIONARIO D'AQUELLES FACULTATIVOS.

Rec. 6-11-937

LIPO SILVA DE SA FERREIRA
Augusto Maria de SA FERREIRA

(Processo nº 11.44-32)

A embargante foi demittida pela Junta Administrativa da C. P.A.E.L., ao envez de o sêr pelo seu Presidente.

- :: -

A DEMISSÃO É ACTO PRIVATIVO DO PRESIDENTE, DEVENDO APENAS SER REFERENDADA PELA JUNTA.

A Junta, porém, não pôde praticar actos privativos do Presidente, SOB PENA DE NULIDADE DOS MESMOS, segundo dispõe expressamente o Regimento Interno das C.P.A.E.L.

- :: -

Assim já dicitu esse respeitável Conselho, no accordão a que se refêre o documento de fls. 3, FIRMANDO ACERTADA E DEFINITIVA JURISPRUDENCIA A ESSE RESPEITO.

A demissão da embargante, consequentemente, e "ex-vi" dessa jurisprudencia firmada pelo Collendo Conselho N. T., É ACTO ILLEGAL E NULLO, não tendo sido, portanto, observado o Regimento Interno das C.P.A.E.L., ao contrario do que, por equivooco, affirma o accordão embargado em UM DOS SEUS DOIS UNICOS CONSIDERANDOS,

- :: -

Além de illegal e nullo o acto demissionario da embargante, é ainda, ESSENCIALMENTE INJUSTO.

INUSTO, porque NÃO QUIZ APURAR as allegações de defesa proferidas pela embargante, a fls. 9 e 13 do processo, quando, justificando a falta que lhe éra attribuida, SOLICITOU FOSSEM APONTADOS os outros casos de falta da embargante no attender a chamados.

- :: -

Como muito bem salienta a informaçã da Secretaria desse C. T. N., a fls. 23, o acto da Junta, na sessão de 10/8/32, a que se refêre o documento de fls. 20 e 21, FOI ARBITRARIO e INJUSTO, IMPOR- TANDO em completo cerceamento DA DEFESA DA EMBARGANTE.

fls 43

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 1137
AUGUSTO NEIVA DE SÁ PEREIRA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS Nº 627
11 DE MARÇO, 17-31 ANDAR
TEL. 23-5468

A vista do exposto, verifica-se que o accordão embargado É DE SER REFORMADO, de vez que os documentos novos que ora junta a embargante, demonstram, cabalmente, a improcedencia do considerando d'aquella decisão, sobre o tempo de serviço da embargante, e demonstram, ainda, sobre a sua proficiencia, technica, attestada por um medico da propria C.P.A.E.L.

- :: -

O outro considerando do accordão embargado que diz terem sido observadas as disposições do Regimento Interno da C.P.A.E.L., constitue um equivoco, que já demonstramos antes.

Portanto, o pedido de readmissão da embargante, É PERFEITAMENTE LEGAL, ao contrario do que decidiu o accordão embargado, fundado nos seus dois unicos considerandos já destruidos pelos documentos novos da embargante e pelo V. accordão de fls. 3, desse Collendo Tribunal.

- :: -

Finalmente, não se pretenda invalidar a reclamação da embargante sob a allegação de que a mesma não observou as disposições do art. 51, do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Isso constitue uma questão, meramente de ordem processual, que não affecta a essencia do direito da embargante, e que não mais pode, agora, ser apreciada, de vez que esse Respeitavel C. N. T., RECEBENDO, pedindo informações a C.P.A.E.L., que as forneceu, e afinal JULGANDO a reclamação da embargante, pela sua Egregia Ia. Camara, sanou qualquer irregularidade que acaso houvesse sobre a necessidade da apresentação do recurso da embargante, originariamente, n'aquella C.P.A.E.L.

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 24 de

Rio de Janeiro
1937



1937
Rio de Janeiro

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

C.P.A.R.I.

O outro considerando de ...
observadas as disposições de ...
anexo, que se encontram anexos.

Portanto, a pedido de ...
... de ...
... de ...
... de ...

Final

Finalmente, não se ...
... de ...
... de 1 de Outubro de 1937.

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

ALVARO DE ARAUJO DE SA PEREIRA

Rio de Janeiro

fls 44

RIO DE JANEIRO, 13 de Setembro de 1937

No. 964

10ª. Avda. *M. J. Senna*
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1937

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

Em testº

ATTESTO, a pedido do Sr. MARIA CAROLINA NEIVA TRIGUEIRO

que os arquivos do Departamento de Empregos, consta que o mesmo trabalhou nesta Companhia nos períodos abaixo discriminados:

- Admittido a 13 Setembro 1928 percebendo 350\$000 mensaes
- " 1 Janeiro 1929 passou a 500\$000 "
- " 1 Junho de 1930 " " 700\$000 "
- Sahiu " 30 Abril de 1932 percebendo 700\$000 "

Tempo de serviço:- 3 annos, 7 mezes e 12 dias.-



M. J. Senna
SPT. DEPT. EMPREGOS

P. Soares
SUPERINTENDENTE GERAL
ASSIST. AC. SUP. GERAL

fls 45

Dr. Eduardo Ferreira de Barros, formado pela
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

Attesto que D. Maria Carolina Neiva Trigueiro,
trabalhou sob a minha direcção, como parteira-chefe em
serviços de obstetricia e gynecologia, de Setembro de
1928 a 30 de Abril de 1932, sempre se havendo com
criterio, zelo e competencia.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1932

Eduardo Ferreira de Barros



Paula Costa



Rec. a favor de D. Edu-
ardo Ferreira de
Barros
R\$ 13,00 de 1932
Em 13 de set de 1932
J. Apolonia de



Pelo documento de fls. 42, Maria Carolina Neiva Brigueiro apresenta embargos a decisão da 1ª Câmara deste Conselho que, em sessão proferida em 5 de Outubro do anno passado julgou improcedente a reclamação da mesma, contra o acto da J. Administrativa da C. A. P. das Cias Light, J. Botânico e S. A. do Gaz que a demittiu do cargo que exercia no corpo clinico da Caixa.

Argumenta a embargante que, estando no caso dos medicos que foram readmittidos pelo accordo de fls. 3, a sua situação é idêntica a dos mesmos, acrescentando ainda, que o Regimento Interno da Caixa não foi observado.

INFORMAÇÃO

Para documentar as suas razões junta a embargante a certidão de tempo de serviço de fls. 44 e um attestado fornecido por um medico da propria Caixa demonstrando a sua proficiencia.

A embargada cabendo apresentar sua defesa, para os devidos fins, faço subir os autos a consideração superior.

Rio, 22-11-937
Catalia de Castro Lima
3.º of

Encaminho os autos à consideração do Sr. Director Geral proposto e de vista os autos a Caixa embargada, em forma de Proc. Rio,

Rio, 23 de Junho de 1937

Macedo

Faca-se o expediente, na
forma proposta. A' 2ª Secção.

Rio, 24/11/37
Macedo
Director

Do Escrivão Souza Bandeira para cumprir.

Rio, 30 de Junho de 1937

Macedo
Souza Bandeira

Cumprido

Rio, 30-XI-1937

Souza Bandeira
Escrivão "G"

fev 47

8 Dez. 937

Nº 2-3628/37-11646/33

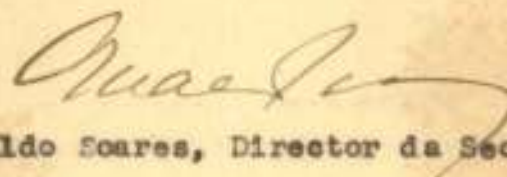
Sr. Presidente da CAP dos Serv. de Traction, Luz, Força e Gaz
do Rio de Janeiro

- Pr. 15 de Nov. 12 - 3º andar - Rio -

Havendo D. Maria Carolina Neiva Trigueiro apresentado embargos á decisão proferida pela 1a. Camara deste Conselho, nos autos do processo em que reclama contra a sua demissão dessa Caixa, leve ao vosso conhecimento estar aberta vista dos autos em apreço, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para contestação dos embargos.

Attenciosas saudações.

/LA


Oswaldo Soares, Director da Secretaria



Nesta data, 20 de Dezembro de 1937, em atenção aos termos do ofício de 8 de Dezembro corrente desse Conselho (recebido pela "Caixa de Ap. e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro" a 16 do mesmo mez e ano) tomei vista do presente processo para, em tempo oportuno, apresentar contestação dos embargos da Reclamante, D. Maria Carolina Neiva Trigueiro.

Rio de Janeiro, 20 Dezembro 1937
C. Dunlop,
pela "Caixa de Ap. e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Força do Rio de Janeiro."

21
4

Nesta data, 20 de Dezembro de 1937, em sessão no salão de
ofício de 8 de Dezembro com
Dona Carolina (mãe de João)
"Cajá de St. e Princesa de S. João"
de Trás, um para o 1º e 2º de
de Janeiro de 1938, em sessão
e uma para vista do presidente
poderão para, em 1938, a
apresentar a 1ª e 2ª de Janeiro
de 1938, em sessão de 8 de Janeiro
Carolina Maria T. de S. João

Junta da

Nesta data, junto aos autos
e doc. de fols 49 a 51, protocolado sob
o no 19.703/37.

Rio, 6 de Janeiro de 1938.
Rodalguia de Heber Hartman
Cf. Medem. P.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIÇOS DE TRACÇÃO, LUZ
FORÇA E GAZ DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 48-3.^a
TELEFONE 23-0468
RIO DE JANEIRO

fol 49

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1937.

Off. nº 402/37

19702
2812 7

Exmo. Snr.
Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Praça da Republica, 24
Capital.-

es/

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, tendo justas razões de contestação a oppôr aos embargos apresentados por D. Maria Carolina Neiva Trigueiro contra o accordão de 5 de Outubro de 1936 desse Venerando Conselho, vem offerecel-as, com o presente, reque-
rendo a V.Ex. se digne mandar processal-as na fôrma da lei.

Preliminarmente:

Não poderá o Venerando Conselho Nacional do Trabalho tomar em consideração as razões da embargante, por terem sido apre-
sentadas fôra do prazo legal. Sinão, vejamos:

Prescreve o artº 42, § 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Junho de 1934:

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embar-
gos aos accordãos das Camaras, deverao ser apresenta-
dos a Secretaria do Conselho, DENTRO DO PRAZO DE SES-
SENTA DIAS, contados da data da publicação da decisao
recorrida no Diario Official!"

Ôra, conforme consta do carimbo do Protocollo Geral desse Egregio Conselho, ditas razões só foram apresentadas a 24 de
Outubro de 1937, enquanto que o accordão embargado foi publicado no
Diario Official de 2 de Fevereiro de 1937.

Por conseguinte, desde 2 de Abril de 1937, já havia
expirado o prazo legal para a reclamante interpôr razões de embar-
gos ao respeitavel accordão de 5 de Outubro de 1936.

Rec. 31-12-37.

Rec. em 31/12/37

De meritis

Dispõe o § 4º do citado artigo 4º:

"As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado"

Na hypothese dos presentes autos, não se articula materia de Direito, e sim materia de facto, já devidamente apreciada e julgada por esse Venerando Conselho.

Passemos, portanto, ao exame dos "documentos novos" apresentados pela embargante.

São elles:

- 1º) - Attestado do tempo de serviço da embargante (3 annos, 7 mezes e 12 dias) na "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd"
- 2º) - Attestado médico firmado pelo Dr. Eduardo Ferreira de Barros, comprovando ter a embargante "trabalhado sob sua direcção como parteira-chefe em serviços de obstetricia e gynecologia, de Setembro de 1928 a 30 de Abril de 1932, sempre se havendo com criterio, zelo e competencia!"

Quanto ao primeiro documento, é inteiramente descabida a pretensão da embargante no sentido de sommar o seu tempo de serviço na Cia. Light & Power com os poucos mezes em que trabalhou nesta Caixa, para efeito de sua estabilidade. Em primeiro lugar, porque, para a referida estabilidade, não se somma tempo de serviço prestado a entidades differentes (artº 55 do Decº 21.081, de 1932); em segundo, porque, mesmo que assim acontecesse, não teria a embargante attingido ao decenio legal.

Vejamos agora o segundo documento apresentado pela embargante, ou seja o attestado medico firmado pelo Dr. Eduardo Ferreira de Barros.

Diz textualmente a embargante, em suas razões, que o referido attestado "é passado por um medico da propria Caixa"

Óra, basta essa sua affirmacão para se perceber, desde logo, a má-fé da embargante, porquanto o Dr. Ferreira de Barros jamais pertenceu ao corpo medico desta Caixa.

Ao tempo em que foi firmado o attestado em apreço, o illustre medico trabalhava - como ainda agora trabalha - na "The Rio de Janeiro

51

Tramway, Light & Power Co Ltd!

Quanto ao conteúdo desse attestado, o mesmo não tem tão-pouco qualquer valor probante, por se tratar de méro documento gracioso.

Vê-se, assim, que os "documentos novos" apresentados pela embargante não são, absolutamente, de molde a alterar o accordão de 5 de Outubro de 1936.

Não tem, tão-pouco, o menor fundamento o repetido argumento da embargante de que "a sua demissão foi injusta, além de illegal por ter sido lavrada pela Junta Administrativa em vez de o ter sido pelo Presidente da Caixa!"

Nesse sentido, o Venerando Conselho, subscrevendo na integra o brilhante parecer do Procurador Geral, Dr. Leonel de Rezende Alvim, já decidiu, de modo indiscutível, que "na dispensa da reclamante foi estrictamente observado o Regimento Interno da Caixa, então em vigor."

À vista do exposto, é de esperar que o Colendo Conselho Nacional do Trabalho despreze as razões de embargos apresentadas por D. Maria Carolina Neiva Trigueiro e mantenha, em todos os seus termos, o respeitavel accordão de 5 de Outubro de 1936, como é de inteira

JUSTIÇA



Nilo Jayme Pereira
Secretario, no exercicio da Presidencia



Ho C. N. T. dos Serviços de Tração, Leuz,
Força e Luz do Rio de Janeiro apresenta con-
testações aos embargos oferecidos por Maria
Carolina Neiva Triguero ao acordão proferido
pela 1.ª Câmara deste Conselho, em sessão
de 5 de Outubro de 1936, (fes 36) conforme
foi notificada por esta Secretaria.

Ho embargada, fazendo ponderações
a respeito, diz que as razões da embargu-
te não poderão ser tomadas em conside-
ração, por terem sido apresentadas fora do
prazo legal, uma vez que o acordão em-
bargado foi publicado no Diário Oficial
de 2 de Fevereiro do ano p. findo e os embar-
gos só foram opostos a 24 de Outubro se-
quinte.

Argumenta, ainda, que os documentos
novos oferecidos pela mesma não são de
molde a alterar o acordão em questão,

Isto posto, submete os autos à considera-
ção superior.

Rio, 6 de Janeiro de 1938.
A. da G. de Roben Martins
Of. Adm. T.

Encaminho os autos à consideração do Sr.
Diretor Geral para a audiência na Presen-
ça do Sr. D. G. S.

Rio, 7 de Janeiro de 1938
Macedo
Dir. G. S.

7/1/38

VISTO do Sr. Dir. Presença de Ord. J.

de ordem do Sr. Presidente.

J. Julio J. Machado

14-1-38

O yussu de embargo etia apresen-
tao frita o termo a certifi-
cacao o etoddamento puto ludo
equibargante i impressadente.
Ludante os meito menthenon pto-
no nono apmentu a embargo,
que a limite a reverses a ditentur
vauturis.

Prudu pofitamentu a certitocant
a f. 49.

deus, pui, repant. nu os pauer
a f. 25 a opnis pto viterio
impressadente o uacuu a
embargo.

Rs. 14 a janeiro de 1938

J. Julio J. Machado

21/2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Em 23 de Fevereiro de 1938

Machado

Director da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Designo para o Sr. Conselheiro

Cavalleiro

A Mendes

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1938

Lijangit *[Signature]*

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(2.ª SECÇÃO)

Processo RECURSO N. 11.646 P.G.

1937

Maria Caroline Neiva Tri- Embargante
Júlio Recorrido

C.N.P. dos Serviços de Tração, Embargada
Luz. Força e Gás do Rio de Janeiro Recorrido

RELATOR

M. Cavalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/2/38

DATA DA SESSÃO

24/3/38

Pres. R. Mont

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitados, preliminarmente, os embargos, por se acharem fora do prazo legal.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 11.646/37.

2ª Secção

W/ZM.

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que são partes, como embargante, Maria Carolina Neiva Trigueiro; e embargada, a decisão proferida pela 1ª. Camara deste Conselho (acórdão de 5 de Outubro de 1936, publicado no "Diario Oficial" de 2 de Fevereiro de 1937) que julgou improcedente a reclamação apresentada pela embargante;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a interessada e, com assento no § 4º do art. 4º de Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 42/43, os quais deram entrada fóra do prazo legal, contrariando assim o disposto no § 9º, do citado art. 4º;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar, in limine, os embargos, por se acharem fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938.

[Handwritten signature]
Vice-Presidente
em férias

Relator

Fui presente-

Publicado no "Diario Oficial" em

Procurador Ge-
ral

[Handwritten signature]

281 6 11938

Nr. 21824/38

Em 6. de ... **Julho** de 1938.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Serv. de Traçã
a Caixa
Lez, Arça e Gaz do Rio de Janeiro

Para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, transmit-vos, de ordem do Sr. Presidente, na inclúsa copia, devidamente autenticada, o acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, e sessão de 24/3./1938, nos autos do processo nº 11646/1938, publicadas no "Diário Oficial" de 28/6./938 (Sessão Plena).

Atenciosas saudações.

/LA

J.B.Martins Castilho, Diretor Geral, intº